



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 1.559

[Documento normativo revogado pela Carta-Circular 2.823, de 13/11/1998.](#)

Esclarecemos que no recebimento dos depósitos a prazo fixo, de que trata a Resolução nº 1.260, de 28.01.87, pelos bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário e caixas econômicas, deverá ser utilizada a taxa de remuneração da LBC fiscal.

Brasília (DF), 30 de janeiro de 1987

DEPARTAMENTO DE NORMAS DO  
MERCADO DE CAPITAIS

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO  
E AUTORIZAÇÕES BANCÁRIAS

Gustavo Jorge Laboissière Loyola

Martin Wimmer

CHEFE

CHEFE

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.